



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

Seção de Fiscalização do Trabalho

Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador

Grupo de Combate à Fraude nas Relações de Trabalho e à Terceirização Irregular

**TERMO DE COMPROMISSO PELO
COMBATE À JORNADA DE TRABALHO
DE 12 HORAS/DIA (COM EXCEÇÃO FEITA
À ESCALA DE 12X36), E AO PAGAMENTO
IRREGULAR DE SALÁRIOS VARIÁVEIS,
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

- PROGRAMA JORNADA LEGAL -

São Paulo, 16 de junho de 2010

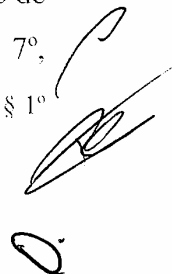
A partir de agosto de 2009 a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO deu início ao seu **PROGRAMA JORNADA LEGAL**, com Projeto-Piloto em São José dos Campos e Região, com notificação de Empresas Prestadoras de Serviços em atividades que impõem turnos ininterruptos de jornada de trabalho e,

CONSIDERANDO:

- 1) Que o PROGRAMA JORNADA LEGAL será estendido a todas as Gerências Regionais do Trabalho do Estado de São Paulo, com ações fiscalizatórias abrangendo todas as suas bases territoriais, devendo alcançar empresas terceirizadas ou não.

- 2) A constatação, em âmbito significativo das empresas prestadoras de serviços:
 - a) Do descumprimento das normas legais (art. 59, “caput” e § 2º. da CLT) e convencionais de duração de jornadas de trabalho, sujeitando os trabalhadores à jornada irregular de trabalho de 12 horas/dia, em escalas, por exemplo, de 4x2, 5x1, 5x2, 6x2.

 - b) Do pagamento à menor de salários variáveis (horas extraordinárias e adicional noturno - pelo não cômputo do excedente da 8ª. (oitava) hora como extra, ressalvada a existência de acordo individual e/ou coletivo de compensação de jornada na forma da lei (art. 59 da CLT c/c artigo 7º, Inciso XIII, da CF) e da hora noturna reduzida e prorrogada (art. 73, § 1º e 5º da CLT e Súmula 60, II, do TST), – que têm contribuído para a

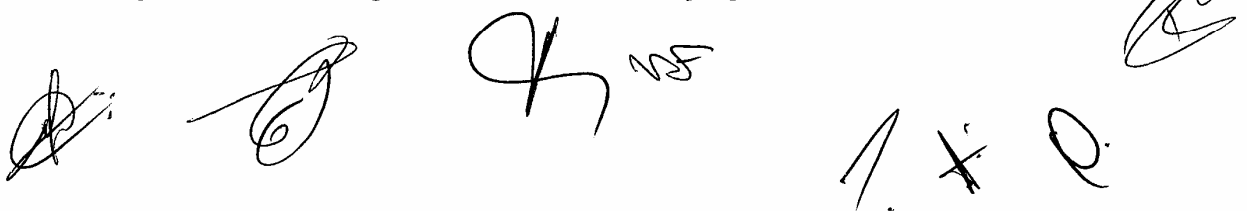


elevação do passivo salarial sem possibilidade de repasse para as tomadoras dos serviços.

- 3) Que essas irregularidades são passíveis de autuação imediata pelo excesso de jornada (artigo 59da CLT) e não pagamento correto de salários (artigo 459, par. 1º, da CLT), com geração de débitos fundiários e previdenciários;
- 4) A dificuldade na readequação imediata das escalas de trabalho pela necessidade de contratação de empregados e renegociação dos contratos vigentes de prestação de serviços, com as tomadoras;
- 5) O trabalho conjunto da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo com os Sindicatos das Categorias Econômicas (SINDEPRESTEM, SEAC-SP, SEAC-ABC, SINDTUR) e Profissionais (SINDEEPRES, SIEMACO/SP e FEMACO) no intuito de promover a erradicação das escalas e jornadas irregulares de 12 horas/dia (exceção feita à escala 12x36), visando oferecer melhores condições sociais aos trabalhadores dissociadas do excesso de jornada de trabalho.

PACTUA-SE O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO:

Por meio do presente, as PARTES SIGNATÁRIAS, a saber, a **SRTE-SP** -
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, as Categorias

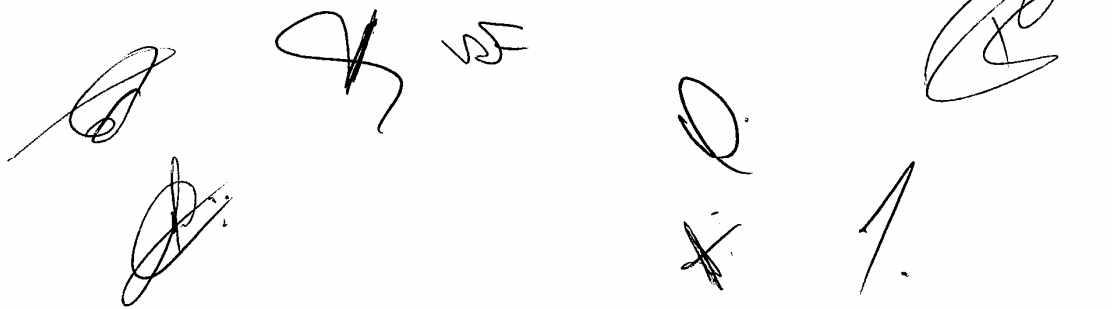
The image shows several handwritten signatures in black ink. There are approximately seven distinct signatures scattered across the bottom of the page, corresponding to the signatories mentioned in the text above. The signatures vary in style, with some being more stylized and others more legible.

Econômicas: **SINDEPRESTEM** - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo, o **SEAC-SP** – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo, o **SEAC-ABC** – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Afins do Grande ABCDM, RP e RGS, o **SINDTUR** – Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto, e as Categorias Profissionais ora representadas pelo **SINDEEPRES** - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra de Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo, pelo **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana de São Paulo**, e pela **FEMACO** – Federação dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Áreas Verdes no Estado de São Paulo, **comprometem-se a**, no âmbito de suas competências e atribuições:

1. Pelas Categorias Econômicas: dar ampla divulgação a todas as empresas associadas e não associadas, filiadas ou não, por meio eletrônico (sites, emails, e similares), palestras e por correspondências, da obrigatoriedade da eliminação das escalas de trabalho de 12 horas/dia (exceção feita à escala 12x36) e da aplicação do correto pagamento dos salários variáveis (horas extraordinárias, horas noturnas reduzidas e prorrogadas, e reflexos), na forma da lei, o que deverá ocorrer ao longo deste ano, até o prazo limite de 31 de dezembro de 2010, ressalvados os novos contratos firmados a partir de 02 de agosto de 2010, que deverão contemplar, invariavelmente e desde logo, as escalas de jornada e de trabalho permitidas e o correto pagamento dos salários;




2. Pela **SRTE-SP**: proceder suas notificações regulares, notadamente pelas vias indiretas (postal), abstendo-se, contudo, de lavrar autos de infração durante o prazo acima pactuado, nos termos do artigo 627-A da Consolidação das Leis do Trabalho, no tocante às jornadas de trabalho e salários variáveis, no âmbito e nos limites estritos do PROGRAMA JORNADA LEGAL;
3. Pela **SRTE-SP**: considerar, por força do presente TERMO DE COMPROMISSO e de sua ampla divulgação, que todas as Empresas Prestadoras de Serviços do Estado de São Paulo dar-se-ão por notificadas quanto à obrigatoriedade da regularização de jornadas e salários dos empregados, nos limites da Lei e da Convenção Coletiva Vigente, sendo recomendado a inserção deste Termo nos Instrumentos Coletivos de Trabalho.
4. Pela **SRTE-SP**: considerar como salários regularizados, para efeito exclusivo desta fiscalização, a aplicação aos trabalhadores que tiverem suas jornadas de trabalho reduzidas com inevitáveis reflexos na remuneração, dos benefícios da Súmula 291 do TST, tão logo ocorra a supressão.
- 4.1. O pagamento da indenização poderá se dar de uma única vez ou nos meses subsequentes à supressão, no valor correspondente a uma média dos salários variáveis em cada mês, ou de forma diversa, mediante acordo coletivo.
- 4.2. A regularização de salários a que se refere o item 4 não resulta na quitação de débitos salariais para os empregados, de competências anteriores.

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. There are approximately seven distinct marks, including a large stylized signature on the left, a signature with 'SRTE' written next to it, a signature with a dot, a signature with a large flourish, and several smaller initials or marks.

5. Pela **SRTE-SP**: verificar a eliminação das jornadas e escalas irregulares de trabalho e a regularização de salários, em fiscalização intensiva, à partir de janeiro de 2011, observados os critérios deste Termo de Compromisso ou, nos rigores da Lei, se verificada a inação da empresa fiscalizada na regularização desses atributos;
6. O mesmo rigor da Lei será aplicado para os casos de descumprimento dessas regras para os novos contratos (vide item 1 *in fine*), no intuito de desestimular a prática da concorrência desleal dentro do segmento econômico.
7. Aplica-se o mesmo teor do presente Termo às empresas que atuam em São José dos Campos e Região, salvo às empresas já alcançadas pelo Programa Jornada Legal as quais terão as fiscalizações reguladas pelas notificações já recebidas.

Dessa forma, a fim de declararem sua legitimidade na parceria social com vistas à busca de soluções para a correção das infrações trabalhistas nos Contratos de Prestação de Serviços, firmam e rubricam o presente documento:

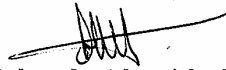


José Roberto de Melo

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO






Celso de Almeida Haddad
Chefe da Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO



Marco Antonio Melchior
Chefe da Seção de Fiscalização do Trabalho
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO



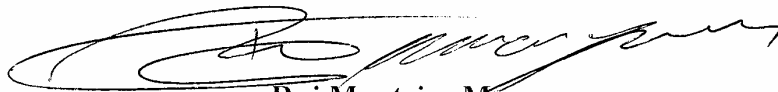
Luis Alexandre de Faria
Projeto de Fraudes nas Relações de Trabalho e Terceirizações Irregulares - Coordenador
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

Categorias Econômicas



Vander Morales
Presidente do SINDEPRESTEM

Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração
de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo,



Rui Monteiro Marques
Presidente do SEAC-SP


Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo



Fábio Sandrini Baptista
Presidente do SEAC-ABC

Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Afins do Grande ABCDM,
RP e RGS





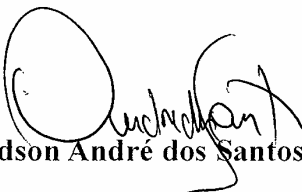
Aginaldo Rodrigues da Silva
Presidente do SINDTUR
Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto

Categorias Profissionais



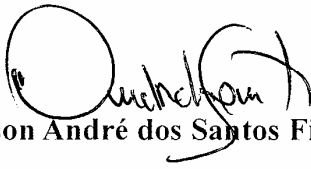
Genival Beserra Leite
Presidente do SINDEEPRES

Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra de Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo.



Edson André dos Santos Filho
Tesoureiro do SIEMACO

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana de São Paulo



Edson André dos Santos Filho
Diretor Administrativo da FEMACO

Federação dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação Ambiental, Urbana, Áreas Verdes no Estado de São Paulo